

## EDITAL DG/CERES Nº 14/2017

### **Abre inscrição e define critérios para eleição de representantes dos Técnicos Universitários no CONSUNI e representante discente no CONCECERES**

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XIV do art. 65 do regimento geral da UDESC, torna público, para conhecimento de todos, que estão abertas as inscrições para representante técnicos universitários no Conselho Universitário – CONSUNI e representante discente no Conselho de Centro – CONCECERES.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º. O Diretor Geral do CERES abre edital e inscrições para, via eleição, escolher O representante dos técnicos universitários no Conselho Universitário – CONSUNI e representante discente no Conselho de Centro – CONCECERES.

Art. 2º. A eleição será realizada pelo voto direto e secreto.

Parágrafo único – Cada voto deve ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação.

Art. 3º. A eleição será organizada por uma comissão eleitoral.

Art. 4º. Na eleição serão aplicadas as regras estabelecidas no edital com aplicação subsidiária dos procedimentos adotados pela justiça eleitoral.

Art. 5º. Para candidatar-se ao cargo previsto neste edital, o técnico universitário deve ser efetivo e estar lotado no CERES e o discente deverá estar matriculado em quaisquer cursos de graduação oferecidos pelo CERES.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 6º. A duração do mandato dos representantes nos órgãos colegiados é o que segue:

I - Representante técnico administrativo no CONSUNI: 02 anos, vedada a reeleição para o período subsequente;

II – Representante discente no CONCECERES: 01 ano, vedada a reeleição para o período subsequente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 7º. O número de vagas a ser ocupada nos órgãos colegiados é o que segue:

I – Técnico Administrativo para o CONSUNI: 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

II – Discente de graduação no CONCECERES: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS:**

Art. 8º. As inscrições das candidaturas serão efetuadas por chapas na qual conste o nome e a matrícula dos candidatos a titular e suplente devidamente assinadas pelos mesmos.

Art. 9º. As chapas deverão inscrever-se na Secretaria da Direção Geral, **no período de 26 de abril a 08 de maio de 2017, das 13h às 19h.**

Art. 10. Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão até dois dias úteis após o prazo final das inscrições, no mural do CERES.

Art. 11. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o que consta do art. 8º, a comissão eleitoral procederá ao sorteio da ordem das chapas que constarão da cédula eleitoral em sessão pública no dia 11 de maio de 2017, em hora e local a ser definido pela comissão.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS VOTANTES**

Art. 12. Constituem o colégio eleitoral para presente eleição:

I – Para representante técnico no CONSUNI: os técnicos universitários efetivos e lotados no CERES;

II – Para representante discente no CONCECERES: os discentes de graduação regularmente matriculados nos cursos do CERES.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 13. Para eleição de que trata este edital fica definida pela Direção Geral a comissão eleitoral composta por 01 (um) representante dos Técnicos Universitários, 01 (um) representante dos Docentes e 01 (um) representante dos Discentes do Ceres.

Art. 14. Compete a comissão eleitoral:

I – Operacionalizar o processo eleitoral;

II – Homologar as inscrições de candidaturas;

III – Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;

IV – Garantir o irrestrito cumprimento deste edital e demais normas definidas;

V – Organizar e receber os votos nas mesas receptoras;

VI – Escrutinar os votos conforme o previsto neste edital;

VII – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

Art. 15. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

Art. 16. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame dos materiais usados no processo eleitoral, a adoção de providência que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 17. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso imediatamente à Direção Geral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 18. A comissão eleitoral é constituída por ato do Diretor Geral via portaria designando as funções que cabem a cada membro.

## CAPÍTULO VII

### DA VOTAÇÃO

Art. 19. A votação será realizada em turno único no dia **15 de maio de 2017**, em hora e local a ser definido e divulgado pela comissão eleitoral.

Art. 20. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 21. Cada votante identificar-se-á junto à mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 22. A cédula de votação será específica e única para eleição de cada chapa concorrente ao processo eleitoral.

Art. 23. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

Art. 24. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da mesa e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo presidente para posterior escrutínio.

## CAPÍTULO VIII

### DA APURAÇÃO

Art. 25. A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local da votação, no próprio dia, imediatamente após realizados os procedimentos previstos no artigo 24.

Art. 26. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 27. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, quando houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos recebidos por cada chapa, a chapa consagrada vencedora e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Parágrafo único – A ata é assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

Art. 28. A comissão eleitoral fará de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

Art. 29. Será consagrada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.



Art. 30. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver maior tempo regularmente matriculado na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 31. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a comissão eleitoral publicará os resultados da apuração das chapas eleitas, no prazo de até dois dias úteis do encerramento das eleições.

Art. 32. Dos resultados da apuração cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro, no prazo de até três dias úteis após a publicação dos mesmos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 34. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 35. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 36. É vedada após a homologação da inscrição da chapa, a substituição de quaisquer dos seus integrantes, exceto em casos de desistência ou abandono de curso ou falecimento.

Art. 37. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem dos trabalhos administrativos.

Art. 38. Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do CERES.

Laguna, 24 de abril de 2017.

**Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa**  
**Diretor Geral do CERES/UDESC**

Formulário de inscrição para representante técnico administrativo junto ao Conselho Universitário - CONSUNI, objeto do Edital interno DG/CERES nº 14/2017.

**Titular:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Suplente:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Laguna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Formulário de inscrição para representante discente junto ao Conselho de Centro - CONCECERES, objeto do Edital interno DG/CERES nº 14/2017.

**Titular:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Suplente:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Laguna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

### Agenda

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
24/04	Publicação do Edital
26/04 A 08/05	Período de inscrições
Até 10/05	Prazo para a comissão eleitoral proceder a homologação das inscrições
11/05	Sorteio das chapas, caso haja mais de uma
15/05	Votação e apuração dos votos
Até 17/05	Prazo para a comissão publicar o resultado da votação